ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	495/2020				
Interessado	1730 - LUIZ SOCORRO MOREIRA				
CPF/CNPJ	449.992.081-72	Atuação	19/02/2020 10:29	Previsão	
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA				
Assunto	PROJETO DE LEI				
Descrição	PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA ESPAÇO PRIVATIVO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS FRENTE AS CRECHES E ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE CATALÃO.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

Gabinete do Vereador Luiz Socorro Moreira

Projeto de Lei nº 17 /2020

Catalão (GO), 19 de Fevereiro de 2020.

"Regulamenta espaço privativo para estacionamento (Embarque e Desembarque) de Veículos de Transporte de Alunos (Individual ou Coletivo) frente as Creches e Escolas no Município de Catalão-GO."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova:

Artigo 1° - Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo (embarque e desembarque) para veículos de transporte escolar (individual e coletivo) em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas na cidade de Catalão;

Artigo 2° - Fica limitado o direito a utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para embarque e desembarque do (s) aluno (s) transportado (s) e o motorista somente poderá sair de seu posto de motorista por um período máximo de 05 (cinco) minutos, período este suficiente para embarque e desembarque do (s) aluno (s);

Artigo 3° - A presente lei se aplica exclusivamente aos dias de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 06:30 da manhã ás 17:30 da tarde;

Artigo 4° - A demarcação das vagas bem como sua fiscalização e utilização, ficará ao cargo do Executivo Municipal, através de seu órgão competente, sendo este a SMTC (Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão);

Artigo 5° - Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

Gabinete do Vereador Luiz Socorro Moreira

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Socorro Moreira

Luiz Socorro Moreira

Vereador do Município de Catalão – GO Partido Republicano Brasileiro – PRB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é uma demanda da população catalana e visa contribuir para a garantia da segurança dos alunos, assim como melhorar a fluidez no trânsito em frente às unidades escolares na cidade de Catalão-GO. Sabe-se que nos horários de embarque e desembarque de estudantes, o trânsito tende a ser mais intenso e com congestionamento. Este fato vêm causando muitos transtornos tanto para motoristas, motociclistas, pedestres e alunos, já que muitas das vezes, devido à falta de um estacionamento exclusivo, os veículos tendem a parar em meio a Rua. Assim, a probabilidade de que ocorra acidentes é maior, tanto entre veículos quanto entre veículos e pedestres, já que deste modo as crianças tendem a descer ou entrar nos veículos em lugares com pouca segurança. Sendo assim, a criação de vagas destinadas a este tipo de transporte é de fundamental importância, uma vez que irá beneficiar grandemente toda a comunidade.

Diante do exposto solicito aos nobres edis a aprovação deste projeto, desde já agradeço.

Luiz Socorro Moreira

Luiz Socorro Moreira
Vereador PRB

Vereador do Município de Catalão – GO Partido Republicano Brasileiro - PRB